



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

O parágrafo único do art. 111 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111.

Parágrafo único. No exercício da atividade de uniformização de que trata o *caput* deste artigo, o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias ouvirá obrigatoriamente o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias e os contribuintes, representados através das entidades representativas de categorias econômicas, que participarão necessariamente das reuniões do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A efetiva participação dos contribuintes no processo de uniformização da interpretação e aplicação da legislação do IBS e da CBS no âmbito do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias é medida muito importante.

A proposta insere a obrigatoriedade de o referido Comitê ouvir, de forma institucionalizada, não apenas o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, mas também os contribuintes, representados por entidades representativas de categorias econômicas. Além disso, assegura a presença necessária desses representantes nas reuniões do Comitê, fortalecendo os princípios da transparência, do diálogo institucional e colaborativo.



Trata-se de medida que visa promover equilíbrio e isonomia no processo decisório, aproximando-o do modelo atualmente vigente no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), onde há paridade entre representantes da Fazenda e dos contribuintes. Essa paridade é um instrumento fundamental para garantir maior imparcialidade, tecnicidade e segurança jurídica nas decisões administrativas, especialmente em matéria de elevada complexidade jurídica e impacto econômico, como é o caso da harmonização normativa dos tributos sobre o consumo.

A incorporação formal dos contribuintes ao processo decisório do Comitê reforça a legitimidade das deliberações adotadas, mitiga conflitos interpretativos futuros e contribui para um ambiente mais estável e confiável, essencial ao bom funcionamento da nova ordem tributária sobre o consumo.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 3 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

